



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 29, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, no Município de Novorizonte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 02/2021, do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID-19 do Município de Novorizonte, que "Dispõe sobre as deliberações da reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, realizada no dia 3 de março de 2021",

DECRETA

Art. 1º. Fica proibido, por 10 (dez) dias, contados a partir de 04 de março de 2021, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e contágio e no combate a propagação do coronavírus, no âmbito do Município de Novorizonte:

- I. Realização de shows, apresentações artísticas e musicais;
- II. Prática de atividades recreativas coletivas, esporte em geral que acarretem aglomeração;
- III. Fica proibido o atendimento ao público nos bares, lanchonetes, restaurantes e similares após as 22 h e venda de bebida por delivery.

Parágrafo único. Os bares, lanchonetes, restaurantes e similares são obrigados a observarem o seguinte protocolo de biossegurança:

- a) Respeitar o distanciamento linear mínimo de 3,00 (três) metros entre cada mesa;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
1201/2021
04/03/2021
Novorizonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- b) Ocupar cada mesa com no máximo 4 (quatro) pessoas;
- c) Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento;
- d) Manter ventilação natural dos ambientes e, caso seja utilizado ar condicionado as portas e janelas devem permanecer abertas;
- e) Disponibilizar fita zebrada de isolamento em volta do balcão.

Art. 2º. Fica determinado que a Feira Livre deverá ocorrer com a fiscalização e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Transporte, observadas as seguintes regras:

- I. Espaçamento mínimo de 3 metros entre as barracas;
- II. Demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas e barracas ou similares fora da área definida;
- III. Devem se evitar aglomerações de pessoas, com conversas longas e contato físico, neste momento as feiras têm como único objetivo o abastecimento local;
- IV. Atendimento dos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;
- V. Obrigatoriamente todos deverão usar máscara de proteção individual durante todo o período da feira, e fazer a higienização das bancas, mesas, balanças, carrinhos, caixas retornáveis e utensílios.

Art. 3º. As atividades religiosas de qualquer natureza deverão observar as seguintes regras:

- I. Distanciamento linear de 3 (três) metros entre as pessoas;
- II. A lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do imóvel;
- III. Devera ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e permaneça com elas, higienizem as mãos com álcool em gel 70%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- IV. Ficam vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mãos e beijos entre outros;
- V. Orientar ao início de cada atividade, sobre as formas de prevenção e risco de contaminação;
- VI. Limpeza geral e desinfecção de todos as áreas de toque, manuseio como bancadas, assentos das cadeiras, bancos, maçanetas, torneiras, corrimão ou qualquer superfície tocável, antes e depois de cada celebração.
- VII. Uso individual de microfone;
- VIII. O ambiente deve ser mantido ventilação adequada, deixando portas, janelas sempre abertas.

Art. 4º. Fica suspenso o retorno das aulas presenciais da rede pública municipal.

Art. 5º. O descumprimento ou a não observância das normas contidas neste Decreto, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas no Código Penal Brasileiro, bem como:

I - à notificação, na primeira infração;

II - à suspensão do alvará de funcionamento, além do pagamento de multa, que deverá ser arbitrada pela Vigilância Sanitária Municipal, em até dez mil reais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 4 de março de 2021.

**CLEBER NASCIMENTO DE
PINHO:78531179653**

Assinado de forma digital por CLEBER
NASCIMENTO DE PINHO:78531179653
Dados: 2021.03.04 11:58:18 -03'00'

**CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal**